



1925/95

LEI Nº 2.921, de
27 de NOVEMBRO de 1995

Dispõe sobre a extinção da
Unidade Fiscal do Município -
UFM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

- Artigo 1º -** A Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pelo artigo 1º da Lei Federal nº 8.383, de dezembro de 1991, será utilizada pelo Município como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previstos na legislação municipal vigente, a partir de 1º de dezembro de 1995.
- § 1º -** No dia 1º de dezembro de 1995, os valores expressos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município - UFM, criado pela Lei Municipal nº 2.098, de 20 de Outubro de 1989, constantes da legislação vigente, ficam automaticamente convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal em Referência - UFIR.
- § 2º -** A conversão de que trata o parágrafo anterior será procedida multiplicando-se a quantidade de Unidade Fiscal do Município pelo quociente obtido entre o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de dezembro de 1995 e o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR do mês.
- § 3º -** Abandonada a utilização da Unidade Fiscal de Referência - UFIR para a atualização dos tributos federais, será utilizado o índice estabelecido pelo Governo Federal, para atualização monetária de valores constantes na legislação municipal.



LEI Nº 2.921, de
27 de NOVEMBRO de 1995

- fls.2 -

Artigo 1º - . . .

§ 4º - Os débitos para com o município, bem como os valores de receita bruta estimada para contribuintes, inscritos ou não nos cadastros fiscais, serão convertidos em quantitativo de Unidade Fiscal de Referência - UFIR no momento da apuração, constatação, incidência ou fixação, fazendo-se a reconversão em moeda pelo valor da UFIR, na data do efetivo pagamento.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de Novembro de 1995.

= NELSON ANTONIO MATHÍDEOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVII.